

# **REGIMENTO INTERNO**

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA E EU PROMOLOGO a seguinte RESOLUÇÃO:

## **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I**

**Artigo 1º.** – A Câmara Municipal tem sede na cidade de Martins-RN, ficando no “Palácio João Fernandes”, na Rua Desembargador Hemetério Nº 212.

§ 1º. – São nulas as sessões fora do “Palácio João Fernandes” salvo deliberação de 2/2 (dois-terços) do número de vereadores e em outro lugar do município de Martins;

§ 2º. – Sem autorização da mesa, não se realizarão na sede da Câmara, atos estranhos as suas atividades;

§ 3º. – Todos terão acesso à galeria da Câmara para assistir as sessões, desde que não portem armas ou firam o decoro do ambiente;

§ 4º. – O Presidente fará retirar-se quem descumprir as regras do parágrafo anterior.

**Artigo 2º.** – O policiamento do Edifício da Câmara Municipal será feito ordinariamente por seus próprios funcionários, podendo o Presidente, quando achar necessário, solicitar reforço policial para manutenção da ordem e garantia do livre exercício legislativo.

**Parágrafo Único** - Se no regimento da Câmara for cometida alguma infração penal, o Presidente efetuará a prisão em flagrante, apresentando o preso a autoridade policial.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LEGISLATURA E SEÇÕES LEGISLATIVAS**

**Artigo 3º.** – As legislaturas, com duração de quatro anos, começam em primeiro de janeiro do ano seguinte das eleições municipais e terminam no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.

§ 1º. – As sessões legislativas ordinárias, que transcorrem durante o ano, compreendem dois períodos legislativos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

§ 2º. – Se os dias referidos no artigo anterior caírem em sábados, domingos ou feriados, as sessões que antes dever-se-iam realizar, transferem para o primeiro dia útil seguinte;

§ 3º. – A Câmara entra em recesso de 1º a 31 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro;

§ 4º. – Não se inicia o recesso a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual, nos primeiros e segundos períodos legislativos respectivamente;

§ 5º. – Durante o recesso a Câmara poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa, ou requerimento de terço dos vereadores;

II – Pelo Prefeito Municipal;

§ 6º. – A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e apreciação exclusiva da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente da casa, com a fixação de aviso nas dependências da Câmara, ou comunicação pessoal dos vereadores.

§ 7º - É assegurado a qualquer vereador o tempo de vinte minutos para uso da palavra, sobre qualquer assunto; não podendo o mesmo ultrapassar este tempo acrescido de três minutos de

tolerância. Qualquer vereador pode solicitar um aparte, caso essa seja concedida, será contado o tempo do vereador que tiver com a palavra. O vereador só usará da palavra se estiver inscrito até o final da ordem do dia.

§ 8º - Caso o vereador que estiver usando a palavra, fizer críticas ou mencionar o nome de um outro vereador, e este se sentir prejudicado, poderá usar o tempo de cinco minutos para contraditar.

§ 9º - os líderes de partido terão direito a três minutos para comunicações inadiáveis.

**Artigo 4º.** – A legislatura se instala com sessão especial de posse dos vereadores, no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

§ 1º. – A sessão especial a que se refere este artigo, é presidida pelo vereador mais idoso, independentemente do número servindo como secretários dois vereadores de legendas diferentes, dentre os mais votados;

§ 2º. – Aberta a sessão, após verificar a documentação dos vereadores, diploma eleitoral, está regularizado, o Presidente anunciará o nome dos vereadores diplomados, e, de pé, todos prestarão o seguinte compromisso: “Prometo exercer com dignidade o meu mandato, cumprindo as leis, defendendo a democracia, e promovendo o bem geral do Município de Martins”.

Cada vereador após a chamada, afirmará:

“Assim Prometo”.

**Artigo 5º.** – O vereador que não prestar esse compromisso, poderá fazê-lo dentro no máximo 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Casa.

**Parágrafo Único** - O vereador que não tomar posse nos termos acima especificados, será considerado renunciante, cabendo

recurso voluntário para o referido renunciante, cabendo recurso voluntário para o plenário.

**Artigo 6º.** – Após a posse proceder-se-á a eleição da Mesa.

**Artigo 7º.** – Eleita a empossada a Mesa, a Câmara dará posse ao Prefeito, tomando-lhe o compromisso.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I – SEÇÃO I**  
**DA MESA**

**Artigo 8º.** – A Mesa, com mandato de 02 anos, compõe-se de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º. – É permitida a reeleição dos membros da mesa:

§ 2º. – Juntamente com os membros da Mesa, elegem-se o 2º Vice-presidente e o 2º. Secretário;

§ 3º. – Os Vice-presidentes substituem o Presidente nas suas faltas e o sucederão em seus impedimentos, obedecendo a ordem de remuneração;

§ 4º.- Ausentes os secretários, o presidente convidará qualquer vereador para substituí-lo ocasionalmente;

§ 5º. – Ausentes todos os membros da mesa a sessão será presidida pelo vereador mais idoso;

§ 6º. – os membros da mesa não poderão fazer parte de comissões permanentes.

**Artigo 9º.** - A eleição da mesa diretora para o 1º Biênio da Legislatura será realizada em sessão Especial e em votação Secreta no dia 1º de janeiro do ano que se inicia a Legislatura.

**Parágrafo Único** - A eleição para renovação da Mesa diretora da Câmara Municipal, que irá atuar no Segundo Biênio da Legislatura, realizar-se-á em Sessão Ordinária e em qualquer data, compreendida no primeiro Biênio, mediante requerimento da Mesa Diretora com aprovação da maioria simples entre os vereadores que compõe o Poder Legislativo, sendo empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano que se inicia o Segundo Biênio.”

**Artigo 10º.** - Só concorrerão à eleição da Mesa, os vereadores titulares e no exercício do mandato, observando as seguintes exigências:

I- Verificação da presença absoluta dos vereadores.

II- Chamada dos vereadores por ordem alfabética.

III- Cédulas com as chapas que foram registradas na última sessão ordinária;

IV- Uso de cabine indevassável com envelope para colocação em uma urna de chapa a ser sufragada;

V- Na Primeira Sessão Solene de Instalação de Legislatura, a chapa para concorrer à eleição na mesa poderá ser apresentada na hora.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Mesa, que será o vereador mais votado em caso de eleição da Mesa para Instalação de Legislatura, e no caso de candidatura de presidente à reeleição, presidirá a Sessão o vereador mais idoso, que determinará a contagem dos votos, na presença dos vereadores, proclamando o resultado e dando, em seguida, posse a Mesa eleita.

**Artigo 11º.** - Em caso de empate será considerado eleito:

I – O vereador que tiver o 2º. grau completo;

II – O vereador concorrente mais votado;

III – O vereador concorrente mais idoso.

**Artigo 12º.** – Ocorrendo vaga na Mesa, será procedida a eleição substitutiva, obedecendo as regras prescritas neste Regimento.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Artigo 13º.** – Compete a mesa, privativamente:

I – Dirigir os trabalhos do Plenário, respeitando as atribuições privativas do Presidente;

II – Promover a regularidade dos trabalhos e controles administrativos da Câmara;

III – Propor os Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções, dispondo sobre criação, transformação e extinção, transformação de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive a respectiva remuneração, respeitando os limites legais;

IV – Encaminhar ofícios ou requerimentos, aprovados pelo plenário ao poder executivo, zelando pelo respeito e independência dos poderes;

V – Promulgar as emendas à lei Orgânica do Município;

VI – Propor Projeto de Lei de autorização de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

VII – Prestar contas ao plenário das atividades realizadas, ao final de cada sessão legislativa, ou quando solicitado pelo mesmo;

VIII – Propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, Art. 71, Parágrafo 2º, inciso VI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador;

IX – Adotar medidas para manter o prestígio do Poder Legislativo junto à comunidade, inclusive promovendo eventos de natureza cultural;

X – Promover a defesa judicial ou extrajudicial do vereador ameaçado nas prerrogativas do exercício de seu mandato;

XI – Adotar providências para o cumprimento do mandato de injunção em matéria de alçada da Câmara;

XII – Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIII – Celebrar convênio de interesse da Câmara Municipal para promover ações de utilidade a necessidade pública;

XIV – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara;

XV – Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XVI – Aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência deste Regimento e da Lei Orgânica;

XVIII – Submeter ao Plenário o ato normativo referido no Inciso anterior, quando requerido por qualquer vereador.

§ 1º. – As funções da Mesa não se interrompem durante o recesso da Câmara;



§ 2º. – Em caso de matéria urgente e inadiável, pode o presidente decidir, ao “referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§3º. – A Mesa delibera pela maioria de votos de seus componentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

## **SEÇÃO IV DO PRESIDENTE**

**Artigo 14º.** – O Presidente é o representante da Câmara, fiscal da ordem legislativa municipal e dirigente dos trabalhos legislativos, competindo-lhe:

I – Representar a Câmara em Juízo e fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa quando a autorização for exigida por este Regimento;

II – Convocar extraordinariamente à Câmara nos termos regimentais;

III – Promulgar as leis, em face do silêncio do Executivo, nos termos da Lei Orgânica;

IV – Exercer o cargo de Prefeito Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

V – Dar posse aos vereadores, convocar suplentes e tornar efetivo o cumprimento deste Regimento pelos Vereadores;

VI – Assinar os Projetos de leis e remetê-los à sanção;

VII – Presidir, dirigir e ordenar sessões da Câmara, bem como presidir e ordenar as reuniões da Mesa;

VII – Propor ao plenário a constituição de Comissão Especial, designando seus membros e suas atribuições;

IX – Assinar a correspondência da Câmara;

X – Ordenar as despesas sendo por elas responsável, nos termos da lei;

XI – Manter a ordem nas sessões, dando a palavra, cassando a palavra, suspendendo a sessão, advertindo vereadores ou plateia, tudo nos limites e prescrições legais;

XII – Desempatar as votações;

XIII – Votar como qualquer vereador;

XIV – Proclamar o resultado da votação;

XV – Despachar os requerimentos;

XVI – Convocar as sessões, quer ordinárias, quer extraordinárias ou especiais;

XVII – Zelar pelo cumprimento do prazo de tramitação;

XIX – Assinar e nomear os atos normativos previstos no Inciso 17, do artigo 13, deste Regimento;

XX – Nomear os membros das comissões, obedecida a proporcionalidade partidária e a indicação dos respectivos líderes;

XXI – Zelar pelo prestígio da Câmara, defender as prerrogativas dos vereadores e manter relações civilizadas com o Executivo;

**Parágrafo Único** – Compete ao 1º. Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e sucedê-lo em sua destituição.

## **SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 15º.** – Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar o expediente, providenciar a leitura da correspondência e das matérias oriundas do Executivo;

II – Supervisionar a redação e leitura das Sessões, bem como promover a chamada dos vereadores, designando um funcionário para isso;

III – Fiscalizar o serviço administrativo e as despesas da Câmara;

IV – Abrir e encerrar o Livro de Presença dos Vereadores;

V – Expedir certidões das Atas;

VI – Exercer todas as atribuições que não forem do Presidente nem da Mesa, podendo delegar funções aos funcionários da Câmara;

**Parágrafo Único** – Cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário.

## **SEÇÃO VI DO FINAL DO MANDATO DA MESA**

**Artigo 16º.** – O mandato da Mesa se encerra:

I – Com a posse dos novos eleitos;

II – Com a renúncia;

III – Pela destituição, por decisão fundamentada do Plenário, com direito da Mesa a recurso judicial;

**Parágrafo Único** – A decisão de que trata o Inciso II, deste Artigo, será tomada por votação secreta, com 2/3 dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa aos membros da Mesa.

## **CAPÍTULO II DOS LÍDERES E DAS BANCADAS**

**Artigo 17º.** – São líderes os vereadores escolhidos pelos partidos políticos, com a finalidade de representá-los junto à Câmara.

§ 1º - As bancadas devem indicar seus líderes à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros que a integram;

§ 2º - Cada líder indicará o seu Vice-líder, que será substituto dele;

§ 3º - O líder do Prefeito será indicado à Mesa por ofício do Chefe do Executivo;

§ 4º - Compete aos líderes indicar os membros de seu partido para compor as Comissões permanentes;

§ 5º - Os líderes têm o direito de usar a palavra, mesmo sem estarem inscritos para falar no expediente, solicitando pela ordem, desde que se trate de assunto importante ou relevante para o partido a que pertence;

§ 6º - O vereador que se desligar de um partido para filiar-se ou não a outro, deve comunicar à Mesa, para ciência da mesma.

## **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

**Artigo 18º.** – O Plenário é órgão soberano e deliberativo da Câmara, constituído pelos vereadores em exercício, no local, forma, hora e número previsto neste regimento.

**Artigo 19º.** – Ao Plenário, cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo pelo “quorum” simples ou especial, conforme cada caso e nos termos deste Regimento.

§ 1º - Não havendo previsão expressa de “quorum” especial, as deliberações são tomadas por maioria simples;

§ 2º - Somente o Plenário pode decidir, em “quorum” especial de 2/3, sobre a destituição da Mesa ou das Comissões Permanentes.

## **CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS COMISSÕES**

**Artigo 20º.** – As comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

III – Especiais.

§ 1º - As Comissões permanentes, de caráter técnico, têm a prerrogativa de apreciar as matérias a elas atinentes e sobre elas emitirem pareceres favorável ou contrário, fundamentando-os;

§ 2º - São Comissões Permanentes:

I – De Legislação e Redação Final;

II – De Finanças e Fiscalização.

§ 3º - As comissões Temporárias ou Especiais são constituídas para efeitos específicos, com prazos de atuação e apresentação de relatórios;

§ 4º - As Comissões Especiais de Inquérito terão prioridade de acesso a documentos e depoimentos para realização dos seus trabalhos;

§ 5º - A constituição das Comissões Temporárias ou Especiais obedecerá aos mesmos critérios de proporcionalidade das Comissões Permanentes;

§ 6º - As Comissões terão 03 (três) membros, escolhidos entre os representantes dos três partidos majoritários na Câmara;

I – Caso só haja 02 partidos com representação, obedecer-se-á ao critério de proporcionalidade, salvo acordo entre os vereadores;

II – A eleição para as comissões será informal, com indicação dos nomes por escrito ou por aclamação;

III – Os membros da Mesa podem compor as Comissões permanentes, exceto o Presidente;

IV – Um mesmo vereador não pode participar de duas Comissões Permanentes;

V – O Ato de constituição das Comissões, com a leitura dos nomes dos seus membros será procedido em sessões e fixado nas dependências que dão acesso ao público;

VI – O líder de bancada pode pedir em documento escrito, cuja substituição será processada pelo Presidente da Câmara;

VII – Os membros da Comissão elegerão o Presidente e Vice-presidente da Mesa;

**Artigo 21º.** – Compete ao Presidente da Comissão:

I – Dirigir os trabalhos;

II – Convocar os demais membros para as Reuniões;

III – Submeter à votação e colher os votos dos membros sobre a matéria em discussão;

IV – Resolver as questões de ordem;

V – Requisitar os serviços técnicos da Câmara, inclusive assessoria jurídica ou administrativa;

VI – O presidente da Comissão escolherá o relator;

**Artigo 22º.** – Compete ao relator:

I – Apresentar o relatório conclusivo, para apreciação da comissão;

II – Apresentar emenda à matéria, quando achar conveniente;

III – Defender o Parecer da Comissão em plenário, quando solicitado.

**Artigo 23º.** – São prazos das Comissões

I – Dois dias para matéria de urgência;

II – Oito dias para matéria ordinária.

§ 1º: - A urgência é definida pela Mesa, ouvindo o plenário;

§ 2º – Não se pode retirar do prazo quando se tratar de emendas à Lei Orgânica, que tramitará como matéria ordinária;

§ 3º - Quando a Comissão, esgotado o prazo, não emitir parecer, a Mesa, alocará a matéria para submeter ao plenário;

§ 4º - Qualquer vereador pode participar dos trabalhos e debates, nas Comissões, porém, só terão direito a voto os seus membros titulares;

§ 5º: - Quando a comissão opinar pelo arquivamento do Projeto, remeterá o parecer, fundamentado para ser submetido ao plenário;

§ 6º - O Parecer conclusivo pode ser:

- a) Pela aprovação integral;
- b) Pela aprovação parcial;
- c) Pela rejeição integral;
- d) Pela rejeição parcial;

§ 7º - Nos casos das alíneas “b” e “d”, o relatório deve especificar as partes para serem aprovadas ou rejeitadas, em forma de destaque;

§ 8º - Caso seja vencido o voto do relator, este pode requerer ao Presidente da Mesa que seu voto seja submetido ao plenário da Câmara.

## **SEÇÃO II**

### **DAS PRERROGATIVAS DAS COMISSÕES**

**Artigo 24º.** – Compete as Comissões Permanentes:

I – Discutir e votar as proposições submetidas à sua apreciação;

II – Realizar as diligências que se fizerem necessárias para conhecimento de matérias controversas;

III – Convocar, quando achar necessário, secretários municipais ou dirigentes de órgãos públicos municipais, para



prestar declarações ou oferecer esclarecimentos de interesse público, dentro as prerrogativas da Câmara;

IV – Cobrar do Executivo a resposta deste a requerimento de qualquer vereador sobre matéria legal ou financeira de prerrogativa da Câmara, excluindo-se matérias que digam respeito à esfera da administração executiva;

V – Receber de qualquer vereador solicitação para desempenhar qualquer destas prerrogativas;

VII – Receber de qualquer pessoa do povo as mesmas solicitações.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 25º.** – Compete a Comissão de Legislação e Redação Final:

I – Apreciar matéria regimental;

II – Apreciar os projetos de lei, de Resolução, de Decretos Legislativos ou outros por solicitação do Presidente da Câmara;

III – Solicitar opinião, quando quiser, da Comissão de Finanças e Fiscalização;

IV – Apreciar pedidos de liderança do Prefeito, Vice-prefeito ou Presidente da Câmara;

V – Apreciar licença dos vereadores;

VI – Prover a redação final das matérias de competência da Câmara.

**Artigo 26º.** – Compete a Comissão de Finanças e Fiscalização:

I – Apreciar contratos e convênios, submetidos à avaliação e apreciação da Câmara;

II – Apreciar criação ou modificação de cargos ou funções na administração da Câmara;

III – Opinar sobre matérias por solicitação da Comissão de Legislação e redação Final;

IV - Apreciar despesas e suas aplicações;

V – Fiscalizar a administração interna da Câmara, podendo, para isso, requerer diligências ou abertura de inquérito administrativo;

VI – Opinar sobre toda matéria que envolva indagação de natureza financeira.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS**

**Artigo 27º.** – As Comissões Especiais, que são temporárias, com prazo certo, compete:

I – Opinar sobre emenda à Lei Orgânica;

II – Elaborar projetos sobre assunto específico, para cujo fim tenha sido constituída;

III – Realizar inquérito parlamentar;

§ 1º: Estas Comissões são constituídas por Ato Normativo da Mesa ou por decisão do Plenário a requerimento de qualquer vereador;

§ 2º - A constituição numérica e proporcional das comissões especiais obedece aos critérios estabelecidos para representar a Câmara em atos ou solenidades públicas.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

### **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Artigo 28º.** – Sujeitam-se à fiscalização da Câmara:

I – Os atos de finanças, contabilidade, orçamento e patrimonial dos poderes do município;

II – Os atos de gestão do Poder Executivo;

**Parágrafo Único** - A fiscalização de que trata este artigo é exercida pelas comissões permanentes e especiais, pela mesa ou pelo plenário da câmara, desde que os atos sejam praticados por qualquer agente do poder Executivo Municipal.

**Artigo 29º.** – Sujeitam-se ao Controle da Câmara:

I – Os atos do poder Executivo descritos no artigo anterior;

II – Os atos que se configurem como abuso de autoridade ou crime de responsabilidade;

III – Os atos da gestão do prefeito, secretários ou agentes a eles delegados.

## SEÇÃO II DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 30º.** – Os serviços administrativos da Câmara, são realizados pelos funcionários, obedecidos as disposições do plano de carreira, sob a direção da mesa e superintendência do Presidente da Câmara.

**Artigo 31º.** – Qualquer Vereador pode solicitar informações sobre atos administrativos da Câmara diretamente ao Presidente.

**Artigo 32º.** – Qualquer pessoa do povo pode solicitar informações de interesse público, dirigindo-se por escrito à Mesa da câmara.

**Artigo 33º.** – É assegurado ao vereador livre acesso, verificação e consulta em qualquer órgão da Câmara.

**Artigo 34º.** – A consultoria jurídica é órgão de assessoramento, definida em Resolução, diretamente ligada à Presidência e exercida por Bacharel de Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte.

## TÍTULO III DOS VEREADORES SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Artigo 35º.** – O vereador é inviolável, por suas opiniões, palavras, votos e atos inerentes ao exercício do mandato, na circunscrição do município.

**Artigo 36º.** – O vereador deve justificar o motivo de sua ausência nas sessões da Câmara.

**Parágrafo Único** - os vereadores devem comparecer às sessões usando traje esporte fino.

## **Artigo 37º.** – Compete

I – Apresentar propostas legislativas, votar, ser votado e discutir matérias apresentadas por ele ou outro vereador;

II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações ou solicitações de obras públicas ao Executivo Municipal;

III – Usar da palavra, nos termos regimentais;

IV – Integrar as comissões;

V – Promover o bem comum do município;

VI – Porta-se com lisura e dignidade, dando bom nome à Câmara e exercendo com honestidade o mandato popular;

VII – Abster-se de votar, quando assim o desejar;

VIII – Abster-se obrigatoriamente de votar quando a matéria em discussão for de interesse pessoal dele ou parente até 2º grau.

## **SEÇÃO II DA VACÂNCIA**

### **Artigo 38º.** – ocorre vaga em virtude de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Cassação de mandato.

**Artigo 39º.** – A renúncia é ato pessoal de vontade, devendo ser comunicado à mesa por escrito, que após ser lida no expediente da sessão torna-se irretratável.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do parágrafo único do Artigo 5º deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo por recurso voluntário previsto pelo plenário.

**Artigo 40º.** – Configurada a vaga, dará o Presidente posse ao suplente legal.

### **SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS E LICENÇAS**

**Artigo 41º.** – O vereador pode licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – Para tratamento de saúde;

II – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;

III – Para exercer cargo em comissão da Prefeitura, optando pela numeração de vereador ou a do cargo exercido.

§ 1º - A licença prevista no Inciso I deve ser instituída com atestado médico e não será inferior a 30 dias, sem prejuízo da remuneração, com a convocação do suplente;

§ 2º - A licença prevista no Inciso II, será concedido pelo plenário, podendo ser inferior a 30 dias, podendo ser ou não convocado o suplente, por decisão do mesmo plenário.

**Artigo 42º.** – Será atribuída falta ao vereador que não comparecer à sessão ordinária, salvo por razão justificável;

§ 1º - A justificativa deverá ser apresentada na sessão seguinte, caso não tenha sido feita na sessão anterior;

§ 2º - As justificativas são julgadas a critério da Mesa, pelos seguintes motivos:

- I – Doença;
- II – Casamento;
- III – Falecimento de parente ou dependente;
- IV – Desempenho de funções de natureza pública.

#### **SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 43º.** – O vereador desde a posse, faz jus à remuneração, que compreende:

- I – Parte fixa;
- II – Parte Variável.

§ 1º - A Câmara fixa a remuneração para o legislatura seguinte, nos termos da Lei, provendo as correções por Decreto Legislativo.

§ 2º - O vereador faz jus a 1/30 (um trinta - avos) da remuneração para cada sessão extraordinária;

§ 3º - A mesa cabe a fiscalização de assiduidade dos vereadores e a forma correta de sua remuneração.

#### **SEÇÃO V DAS PENALIDADES**

**Artigo 44º.** – O vereador está sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura pública;
- III – Suspensão de mandato;
- IV – Cassação de mandato.

**Artigo 45º.** – Para a aplicação de qualquer penalidade, cabe recurso ao plenário, que decidirá por maioria simples a absolvição ou por maioria absoluta a confirmação da penalidade.

**Parágrafo Único** – À Mesa cabe proceder o processamento da penalidade e decidir sobre sua graduação, fixando em dias, no caso de pena de suspensão.

**Artigo 46º.** – Terá casado o mandato o vereador:

- I – Que for condenado em sentença criminal transitada em julgado;
- II – Que praticar corrupção, concussão, prevaricação ou qualquer outro delito de natureza administrativa ou pessoal, antes do trânsito em julgado, desde que o plenário decida por mais 2/3 dos membros da Câmara;
- III – Que fixar residência fora do município de Martins;
- IV – Ferir o decoro parlamentar.

**Artigo 47º.** – O processo de cassação se inicia com a denúncia, de qualquer cidadão eleitor do município de Martins, através de peça escrita com o relato dos fatos inquinados e dirigidos ao presidente da Câmara, com a relação ou nomeação das provas a serem produzidas.

§ 1º - Quando a denúncia for contra o presidente da Câmara, será encaminhada ao secretário, que passará a dirigir o processo;

§ 2º - Recebida a denúncia, o presidente convocará a Mesa para analisar os indícios e a procedência da mesma;



§ 3º - Caso a mesa julgue a denúncia improcedente e improvável, mandará arquivá-la, dando prazo de 05 dias ao denunciante para apresentar novas provas convenientes;

§ 4º - Julgando a mesa que a denúncia tem substância probatória, mandará o Presidente instaurar o inquérito parlamentar, que assim funcionará:

I – Nomeado o Presidente uma comissão de 03 vereadores para ouvir o vereador denunciado, no prazo de 05 dias, que terá 10 dias para formular a sua defesa;

II – A comissão tomará o depoimento do denunciante, em 03 dias, podendo decidir por uma acareação entre o vereador e o denunciante;

III – No prazo de 15 dias, a comissão apresentará o relatório à Mesa ou pedirá novo prazo não superior a 10 dias;

IV – A Comissão terá prioridade para requerer depoimentos, vistoriar documentos e ter acesso a todos os órgãos da Câmara ou da Prefeitura, caso seja necessário para a elucidação de fatos;

V – A Comissão poderá requisitar tantos funcionários da Câmara quanto forem necessários para a efetivação dos trabalhos;

VI – Após a apresentação do relatório a Mesa tem o prazo de 10 dias para submetê-lo ao plenário, que decidirá por maioria simples para a absolvição ou maioria de 2/3 para cassação;

VII – Caso o plenário não absolva, mas a condenação não alcance os 2/3, o processo será arquivado, sendo comunicado ao denunciante para que tome as providências cabíveis;

VIII – Condenado o Vereador, o Presidente da Mesa fará a leitura da decisão do plenário, mandando constar em Ata e convocando o suplente.

**TÍTULO IV – CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO**

**Artigo 48º.** – A Câmara Municipal, órgão representante do poder legislativo no município de Martins, legisla através de:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de resolução;
- V – Atos Normativos.

**Artigo 49º.** – A iniciativa dos projetos será:

- I – Do vendedor;
- II – Da Mesa;
- III – Das Comissões
- IV – Do Prefeito;
- V – Dos cidadãos, na forma da Lei.

**SEÇÃO II**  
**DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

**Artigo 50º.** – A Lei Orgânica do município pode ser emendada:

- I – Por parte de 1/3 dos membros da Câmara;
- II – Por proposta do Presidente da Mesa;
- III – Por proposta do Prefeito;

IV – Por proposta de 3% do eleitorado do município de Martins.

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante o regime de exceção, intervenção do estado de anormalidade pública.

§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com intervalo de 05 dias úteis, salvo deliberação plenária por maioria de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 3º - A proposta rejeitada ou prejudicada não pode ser apresentada no mesmo período legislativo;

§ 4º - Admitida a proposta pela Comissão de Legislação e Redação Final, será a mesma lida na 1ª sessão subsequente, ocorrendo o início do prazo para discussão e votação.

### **SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI**

**Artigo 51º.** – O Projeto de Lei é proposição que regula toda a atividade legislativa atinente à Câmara Municipal da iniciativa:

I – De qualquer vereador;

II – Do Prefeito;

III – De 5% do eleitorado do município;

IV – Da Mesa da Câmara.

**Artigo 52º.** – É de competência privativa do prefeito a iniciativa de matéria que crie ou aumente despesa.

**Artigo 53º.** – É de competência exclusiva da mesa a iniciativa de matérias que tratem de criação, transformação ou extinção de cargos ou funções do serviço administrativo da Câmara, bem como de

matéria para abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.

**Artigo 54º.** – O Prefeito pode enviar à Câmara qualquer matéria de sua competência, que deverá ser apreciada no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo Único** – Não ocorrendo apreciação neste período, será o projeto colocado na ordem do dia, sobrestando-se toda e qualquer outra matéria que tramite na Câmara.

**Artigo 55º.** – o Projeto de lei será apreciado e votado em plenário, após o parecer da Comissão permanente específica.

**Parágrafo Único** – Caso o parecer seja contrário ao projeto, este só será aprovado por maioria absoluta.

**Artigo 56º.** – Sempre caberá recurso ao plenário da decisão que suprir os prazos ou intervalos de tramitação.

## **SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 57º.** – O Decreto Legislativo regula toda matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito, tais como:

I – Concessão de títulos honoríficos;

II – Apreciação ou rejeição das contas do Executivo ou do Legislativo;

III – Autorização para o afastamento do Prefeito por mais de 30 dias do município;

IV – Fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores.

## **SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Artigo 58º.** – Os Projetos de Resolução regulam matérias de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara, independentemente da sanção do Prefeito, tais como:

I – Assunto de economia interna;

II – Aprovação ou Reforma do Regimento;

III – Criação, extinção ou modificação de cargos ou funções do quadro da Câmara;

IV – Destituição da Mesa;

V – Destituição das Comissões;

VI – Licença dos vereadores.

## **SEÇÃO VI DOS ATOS NORMATIVOS**

**Artigo 59º.** – Atos Normativos são decisões da Mesa para suprir omissões ou vacâncias deste Regimento.

§ 1º - Dos Atos Normativos cabe recurso de qualquer vereador ao Plenário, que decidirá por maioria simples;

§ 2º - O Ato Normativo deve ser fundamentado e terá respaldo na legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DO PROCEDIMENTO E TRÂMITE DOS PROJETOS**

**Artigo 60º.** – Qualquer vereador pode apresentar emenda ou substitutivos aos projetos em discussão.

**Artigo 61º.** – Emenda é a correção de um dispositivo.

**Artigo 62º.** – Substitutivo é a substituição completa do projeto.

**Artigo 63º.** – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - A emenda supressiva retira parte de um artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º - A emenda substitutiva ocupa o lugar do artigo, alínea ou parágrafo.

§ 3º - A emenda aditiva soma-se ao dispositivo e a modificativa apenas corrige.

**SEÇÃO II**  
**DOS REQUERIMENTOS**

**Artigo 64º.** – Requerimento é apelo verbal ou escrito do vereador.

**Parágrafo Único** – o requerimento é dirigido ao Presidente da Câmara, que processará, após ouvido o plenário, dando encaminhamento ou arquivando conforme aprovação ou rejeição.

**Artigo 65º.** – A Mesa fixará prazos para respostas do Executivo aos requerimentos dos vereadores.

**Artigo 66º.** – O Vereador requerente pode solicitar da Mesa providências para que o Executivo cumpra ou informe porque não cumpre os requerimentos de assunto de natureza financeira ou legal.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO I DAS SESSÕES**

**Artigo 67º.** – As Sessões da Câmara são:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Especiais;
- IV – Solenes.

**Parágrafo Único** – As sessões ordinárias são as do expediente regular da Câmara, as extraordinárias por convocação expressa, as especiais para instalação de legislatura e posse dos eleitores do executivo, solenes são as sessões para homenagens ou comemorações.

**Artigo 68º.** – as sessões são realizadas no recinto da Câmara, em atos públicos, salvo decisão do plenário em maioria absoluta.

**Artigo 69º.** – As sessões ordinárias compõem-se de:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Comunicações;
- IV – Explicações pessoais.

## **SEÇÃO II DAS ATAS**

**Artigo 70º.** – Das sessões da Câmara lavrar-se-á Ata, com resumo dos trabalhos e pronunciamentos.

**Artigo 71º.** – A Ata será lida, discutida e votada, com emendas ou não na sessão seguinte.

## **SEÇÃO III DOS DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**Artigo 72º.** – Todas as propostas serão despachadas pelo Presidente, tanto às comissões ao arquivamento ou a votação.

## **SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO**

**Artigo 73º.** – A Votação completa o ciclo e trâmite da matéria a será procedida nos termos do costume da Casa, deste Regimento ou por decisão do Ato Normativo.

## **SEÇÃO V DA SANÇÃO E DO VETO**

**Artigo 74º.** – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este, no prazo de 15 dias Úteis enviado ao Prefeito que, em igual tempo, deverá sancioná-lo no todo ou em parte.



**Artigo 75º.** – O veto ser fundamentado pelo Prefeito, explicando o motivo demonstrando a ilegalidade, inconstitucionalidade ou prejuízo público do projeto.

**Artigo 76º.** – Se dentro deste, o executivo não se manifestar o projeto será considerado aprovado, sendo obrigatório a sua promulgação.

**Parágrafo Único** – Caso o Prefeito não cumpra a disposição deste artigo, o projeto será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 77º.** – Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, a Mesa terá o prazo de 30 dias úteis para submetê-lo ao plenário.

**Parágrafo Único** – O veto só será derrubado por maioria absoluta do plenário e será derrubado por maioria absoluta do plenário e será considerado definitivo se não for votado no prazo do artigo 77.

**Artigo 78º.** – As matérias que não dependem de sanção do Executivo serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

### **DO EXPEDIENTE**

**Artigo 79º.** – O expediente das sessões ordinárias segue a ordem seguinte:

- I – Chamada dos vereadores;
- II – Leitura da Ata;
- III – Leitura das correspondências.

## **SEÇÃO V DA SANÇÃO E DO VETO**

**Artigo 80º.** – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este, no prazo de 15 dias úteis enviado ao Prefeito que, em igual tempo, deverá sancioná-lo no todo ou em parte.

**Artigo 81º.** – O veto ser fundamentado pelo Prefeito, explicando o motivo demonstrando a ilegalidade, inconstitucionalidade ou prejuízo público do projeto.

**Artigo 82º.** – Se dentro deste, o executivo não se manifestar o projeto será considerado aprovado, sendo obrigatório a sua promulgação.

**Parágrafo Único** – Caso o Prefeito não cumpra a disposição deste artigo, o projeto será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 77 – Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, a Mesa terá o prazo de 30 dias úteis para submetê-lo ao plenário.

**Parágrafo Único** – O veto só será derrubado por maioria absoluta do plenário e será considerado definitivo se não for votado no prazo do artigo 77.

**Artigo 83º.** – As matérias que não dependem de sanção do Executivo serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO EXPEDIENTE**

**Artigo 84º.** – O expediente das sessões ordinárias segue a ordem seguinte:

I – Chamada dos vereadores;

II – Leitura da Ata;

III – Leitura das Correspondências.

## **SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 85º.** – Os balanços anuais e os balancetes mensais serão lidos no expediente e remetido ao Tribunal de Contas.

**Artigo 86º.** – A aprovação ou rejeição das contas do Executivo ou Legislativo será procedido por Decreto Legislativo.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 87º.** – Nos dias de sessões deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do estado e do Município.

**Artigo 88º.** – A abertura da sessão será feita invocando o nome de “Deus”.

**Artigo 89º.** – A convocação para a próxima sessão será feita pedindo à proteção de “Deus”.

**Artigo 90º.** – Nas Sessões Especiais o rito será definido por Ato Normativo.

**Reeditado no mês de Janeiro de 2013 – Na Gestão do  
Presidente “Fulgêncio Teixeira Neto”.**

**EMENDAS AO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARTINS – RN**

**- EMENDA DE Nº 001 -  
- EMENDA MODIFICADA AS § 1º DO ARTIGO 41º DO  
REGIMENTO INTERNO –**

“O § 1º do Art. 41º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação”.

§ 1º - A licença prevista no Inciso I deve ser instruída com Atestado Médico e não será inferior a 30 dias, sem prejuízo a remuneração, com a convocação do suplente.

**- EMENDA DE Nº 002 –  
- EMENDA SUPRESSIVA AO REGIMENTO INTERNO –**

“Fica suprimido o Artigo 85º das Disposições Finais e Transitória do Regimento Interno”.

Martins (RN), 11 de outubro de 1994

SEVERINO SOBRINHO DE PAIVA  
RAIMUNDO LEITE DA SILVA  
LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ  
FRANCISCO VALCI DOS SANTOS  
ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA  
VICENTE ALVES FILHO  
MARIA GERALDINA DE FÁTIMA SANTOS  
FRANCISCO UILAME DA SILVA

## **PROMULGAÇÃO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martins (RN), no final firmada, promulgada nesta data: 18/10/94, às Emendas ao Regimento Interno de nº 001 e 002, aprovadas por unanimidade de votos na sessão ordinária realizada no dia 13/10/94, e determina seus efeitos jurídicos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Martins (RN), em 18 de outubro de 1994.

---

**Severino Sobrinho Paiva**

- Presidente –

**Francisco Uilame da Silva**

- 1º Secretário -

**Raimundo Leite da Silva**

- 2º Secretário –

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 017/96 DE: 03 DE DEZEMBRO DE 1996**

“Aprova Emendas modificativas aos artigos de nºs: 10º, 11º e 20º do Regimento Interno e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 58º, Inciso II, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Martins aprovou a Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º.** - Ficam aprovadas as Emendas Modificativas de nºs: 002, 003 que modifica os artigos 10º e 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, bem como a Emenda Modificativa

de nº 004, que modifica o Inciso III, do Parágrafo Sexto, do Artigo 20º do referido Regimento.

**Artigo 2º.** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 03 de dezembro de 1996.

**Severino Sobrinho Paiva**

- Presidente –

**- Maria Geraldina de Fátima Santos –**

- Vice-Presidente –

**- Francisco Nilton de Oliveira –**

- 1º Secretário –

**- EMENDA DE Nº 002 –**

**- EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 002 AO ARTIGO 10º  
DO REGIMENTO INTERNO –**

“O Artigo 10º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação”.

**Artigo 10º.** - Só concorrerão à eleição da Mesa, os vereadores titulares e no exercício do mandato, observando as seguintes exigências:

I – Verificação da presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – Chamada dos vereadores por ordem alfabética;

III – Cédulas com as chapas que foram registradas na última sessão ordinária;

IV – Uso de cabine indevassável com envelope para a colocação em urna da chapa a ser sufragada;

V – Na primeira Sessão Solene de Instalação de Legislatura, a chapa para concorrer à eleição da Mesa poderá ser apresentada na hora.

**Parágrafo Único** – O presidente da mesa, que será o vereador mais votado em caso de Eleição da Mesa para Instalação de Legislatura, e no caso de candidatura de presidente a reeleição, presidirá a sessão dos vereadores, proclamando o resultado e dando, em seguida, posse a Mesa eleita.

**- EMENDA DE Nº 003 –  
- EMENDA MODIFICATIVA DE Nº003 AO ARTIGO 11º  
DO REGIMENTO INTERNO -**

“O artigo 11º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação”.

**Artigo 11º.** - Em caso de empate será considerado eleito:

- I – O Vereador que tiver o 2º Grau completo;
- II – O Vereador concorrente mais votado;
- III – O Vereador concorrente mais idoso.

Martins (RN), 18 de novembro de 1996.

FRANCISCO UILAME DA SILVA  
SEVERINO SOBRINHO DE PAIVA  
JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA  
FRANCISCO VALCI DOS SANTOS  
FRANCISCO NILTON DE OLIVEIRA  
MARIA GERALDINA DE FÁTIMA SANTOS  
RAIMUNDO LEITE DA SILVA

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

### **- PARECER –**

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar as Emendas Modificativas de nºs 002 e 003/96, que modificam os Artigos 10º e Parágrafo Único e 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins e dá outras providências, esta Comissão dá Parecer Favorável.

Sala de Sessões Jonas Roseno Lisboa em Martins – RN, em 03 de dezembro de 1996.

**Raimundo Leite da Silva**

Presidente

**Francisco Uilame da Silva**

Relator

**Antônio Martins dos Santos**

Membro

### **- EMENDA DE Nº 0004 –**

#### **- EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO III, DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 20 DO REGIMENTO INTERNO –**

“O inciso III, do Parágrafo 6º, do artigo 20 do Regimento Interno passa a ter a Seguinte redação”.

...ART. 20... §6º...

III – Os membros da Mesa podem compor as Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Martins (RN), 18 de novembro de 1996



SEVERINO SOBRINHO DE PAIVA  
FRANCISCO UILAME DA SILVA  
MARIA GERALDINA DE FÁTIMA SANTOS  
JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA  
FRANCISCO VALCI DOS SANTOS  
FRANCISCO NILTON DE OLIVEIRA  
RAIMUNDO LEITE DA SILVA

**- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL -**

**- PARECER -**

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar a Emenda de nº 004/96, que modifica o Inciso III, do Parágrafo 6º, do Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, dando-lhe nova redação, esta Comissão dá Parecer Favorável.

Sala de Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins – RN, 03 de dezembro de 1996.

**Raimundo Leite da Silva**  
Presidente

**Francisco Uilame da Silva**  
Relator

**Antônio Martins dos Santos**  
Membro

## **EMENDA MODIFICATIVA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN Nº001/2009.**

Emenda Modificativa ao § 6º do artigo 9º do regimento Interno da Câmara Municipal de Martins.

**Artigo 1º.** ficará REVOGADO o §6º do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins.

**Artigo 2º.** - O artigo 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins-RN passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 9º.** - A eleição da mesa diretora para o 1º Biênio da Legislatura será realizada em sessão Especial e em votação Secreta no dia 1º de janeiro do ano que se inicia a Legislatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eleição para renovação da mesa diretora da Câmara Municipal de Martins, que irá atuar no segundo Biênio de legislatura, realizar-se-á em sessão ordinária e em qualquer data, compreendida no primeiro Biênio, mediante requerimento da Mesa Diretora com aprovação da maioria simples entre os vereadores que compõe o Poder Legislativo, sendo empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano que se inicia o Segundo Biênio.”

**Artigo 3º.** - essa emenda entra em vigor na data de sua publicação. Revoguem-se as disposições em contrário.

Martins, 06 de abril de 2009

**Fulgêncio Teixeira Neto**

## Comissão de Legislação e Redação Final

### P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar o Emenda Modificativa nº 001/2009, aos artigos 8º Parágrafo 6º e 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, dando-lhe nova redação, ***esta Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 1º (primeiro) turno.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 17 de abril de 2009.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

## Comissão de Legislação e Redação final

### P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar o Emenda Modificativa nº 001/2009, aos artigos 8º Parágrafo 6º e 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, dando-lhe nova redação, ***esta Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 2º (segundo) turno.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 30 de abril de 2009.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

## **PROMULGAÇÃO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martins (RN), no final firmada promulga nesta data 05/05/2009, a Emenda modificativa nº 001/2009 ao Regimento Interno, aprovando e referida Emenda e determina seus efeitos jurídicos.

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 05 de maio de 2009.

**Fulgêncio Teixeira Neto**

Presidente

**Francisco Canísio Alves**

1º Vice-Presidente

**Vicente Dias da Cunha Neto**

1º Secretário

## **EMENDA SUPRESSIVA AO REGIMENTO INTERNO Nº 006/2010**

“Que suprime o Parágrafo 2º do Artigo 23º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins (RN).

**Artigo 1º.** - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, renumerando-se os demais incisos.

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa, em 11 de novembro de 2010.

SEVERINO SOBRINHO PAIVA

ANTÔNIO ERASMO MIRANDA

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO

## Comissão de Legislação e Redação final

### P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar o Emenda Supressiva nº 006/2010, que suprime o Parágrafo 2º do artigo 23º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, ***esta Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 1º (primeiro) turno.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 19 de novembro de 2010.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

## Comissão de Legislação e Redação final

### P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar o Emenda Supressiva nº 006/2010, que suprime o Parágrafo 2º do artigo 23º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, ***esta Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 2º (segundo) turno.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 26 de novembro de 2010.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

## **EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO DE Nº 007/2010**

Cria os Parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 3º do Capítulo II da Legislatura e sessões Legislativas com a seguinte redação:

§ 7º é assegurado a qualquer vereador o tempo de vinte minutos para o uso da palavra, sobre qualquer assunto; não podendo o mesmo ultrapassar este tempo acrescido de três minutos de tolerância. Qualquer vereador pode solicitar um aparte, caso essa seja concedida, será contado o tempo do vereador que tiver com a palavra. O vereador só usará da palavra se estiver inscrito até o final da ordem do dia.

§ 8º caso o vereador que estiver usando a palavra, fizer críticas ou mencionar o nome de um outro vereador, e este se sentir prejudicado, poderá usar o tempo de cinco minutos para contraditar.

§ 9º os líderes de partido terão direito a três minutos para comunicações inadiáveis.

Martins (RN), 18 de novembro de 2010

SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
ANTÔNIO ERASMO MIRANDA

### **Comissão de Legislação e Redação Final**

#### **P A R E C E R**

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar a Emenda Aditiva nº 007/2010, que Cria os Parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 3º do Capítulo II, da Legislatura e sessões Legislativas, ao Regimento Interno da

Câmara Municipal de Martins, ***esta Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 1º (primeiro) turno.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN),  
em 26 de novembro de 2010.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

### **Comissão de Legislação e Redação Final**

#### **P A R E C E R**

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar a Emenda Aditiva nº 007/2010, que Cria os Parágrafos 7º, 8º e 9º ao art. 3º do Capítulo II, da Legislatura e sessões Legislativas, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, ***esta Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 2º (segundo) turno.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN),  
em 03 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

## EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO DE Nº 008/2010

Cria o Parágrafo único ao art. 36 do Capítulo III Seção I - dos Vereadores do Exercício do Mandato. Com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os vereadores devem comparecer às sessões usando traje esporte fino.

Martins (RN), 18 de novembro de 2010

SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
ANTÔNIO ERASMO MIRANDA

### Comissão de Legislação e Redação final

#### P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar a Emenda Aditiva nº 008/2010, Que Cria o Parágrafo único ao art. 36 do Capítulo III Seção I- dos Vereadores do Exercício do Mandato. Ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins (RN), esta **Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 1º (primeiro) turno.**

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 26 de novembro de 2010.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO



## **Comissão de Legislação e Redação final**

### **P A R E C E R**

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar a Emenda Aditiva nº 008/2010, Que Cria o Parágrafo único ao art. 36 do Capítulo III Seção I- dos Vereadores do Exercício do Mandato ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins (RN), ***esta Comissão dá Parecer favorável pela aprovação da mesma em 2º (segundo) turno.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 03 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA MARTINS NETO  
SEVERINO SOBRINHO PAIVA  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

### **PROMULGAÇÃO**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA Municipal de Martins (RN), no final firmada promulga nesta data 10/01/2011, as Emendas supressivas e aditivas nº (s) 006, 007, 008/2010 ao Regimento Interno, aprovando as referidas Emendas e determina seus efeitos jurídicos.

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 10 de janeiro de 2011.

**Fulgêncio Teixeira Neto**  
Presidente

**Francisco Canísio Alves**  
1º VICE-PRESIDENTE

**Vicente Dias da Cunha Neto**

1º Secretário

**EMENDA MODIFICADA AO REGIMENTO INTERNO DE Nº  
01/2015**

“Altera os parágrafos 7º, 8º e 9º do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Martins, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte emenda:

**Artigo 1º.** - Os parágrafos 7º, 8º e 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 7º** - É assegurado a qualquer Vereador o tempo de cinco minutos para uso da palavra, sobre qualquer assunto, não podendo o mesmo ultrapassar o período estabelecido, acrescido de dois minutos de tolerância. Qualquer vereador poderá solicitar aparte, caso seja concedido, será contado o tempo do Vereador que estiver com a palavra. O vereador só usará da palavra se estiver inscrito até o final da ordem do dia.

**Parágrafo 8º** - Se o Vereador que estiver utilizando a palavra fizer críticas ou mencionar o nome de outro Vereador, e este se sentir ofendido ou prejudicado, poderá utilizar o tempo de dois minutos para contraditar.

**Parágrafo 9º** - Os líderes dos partidos terão direito a três minutos para comunicações inadiáveis”.

**Artigo 2º.** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões JONAS ROSENDO LISBOA, em 15 de setembro de 2015.

FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO  
FRANCISCO SALES DA SILVA  
FRANCISCA DE ASSIS MELO RODRIGUES  
ELOI DUARTE DA COSTA NETO  
CLEMENTE GURGEL DE AMORIM NETO

### **Comissão de Legislação e Redação final**

#### **P A R E C E R**

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar a Emenda Modificativa ao Regimento Interno de nº 001/2015, que altera os parágrafos 7º, 8º e 9º do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins; **esta comissão dá parecer contrário.**

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN), em 25 de setembro de 2015.

**Severino Sobrinho Paiva**

Presidente

**Francisco Avelino de Carvalho**

Relator

**Eloi Duarte da Costa Neto**

Membro (contrário ao parecer e a favor da emenda)

**EMENDA MODIFICATIVA AO REGIMENTO INTERNO DE  
Nº 003/2017**

“Alerta os parágrafos 7º, 9º e 8º do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins e dá outras providências”.

O presidente da câmara Municipal de Martins, faz saber que plenário aprovou e ele promulga a seguinte emenda.

Artigo 1º. – Os Parágrafos 7º, 8º e 9º do Art3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martins, passaram a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º é assegurado a qualquer vereador o tempo de 20 minutos para o uso da palavra, sobre qualquer assunto de qualquer de qualquer assunto; qualquer vereador pode solicitar uma aparte, caso essa seja concedida, será contado o tempo do vereador que tiver com a palavra. O vereador só usará a palavra se tiver escrito até o final da ordem do dia.

§ 8º caso o vereador estiver usando a palavra, fizer críticas pejorativas a outro vereador, e esse se sentir prejudicado, poderá usar de dois minutos para contraditar.

§ 9º os líderes dos partidos terão direito a três minutos para comunicações inadiáveis.

Francisco Avelino de Carvalho  
Vereador

Ercílio Lopes de Lisboa  
Vereador

Antônio Erasmo Miranda  
Vereador

Severino Sobrinho Paiva  
Vereador

## **Comissão de Legislação e Redação final**

### **P A R E C E R**

A Comissão de Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Martins (RN), após analisar a Emenda Modificativa ao Regimento Interno de nº 003/2017 que altera os parágrafos 7º, 9º e 8º do Art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal dá outras providências.  
***Esta Comissão dá Parecer favorável.***

Sala das Sessões Jonas Rosendo Lisboa em Martins (RN),  
em 03 de outubro de 2017.

ERCÍLIO LOPES LISBOA  
Presidente

FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO  
Relator

ANTÔNIO ERASMO DE MIRANDA  
Membro



# ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	2
CAPÍTULO I.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DA LEGISLATURA E SEÇÕES LEGISLATIVAS .....	3
TÍTULO II.....	5
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA .....	5
CAPÍTULO I – SEÇÃO I .....	5
DA MESA .....	5
SEÇÃO III.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA .....	7
SEÇÃO IV.....	9
DO PRESIDENTE .....	9
SEÇÃO V .....	11
DOS SECRETÁRIOS .....	11
SEÇÃO VI.....	11
DO FINAL DO MANDATO DA MESA .....	11
CAPÍTULO II.....	12
DOS LÍDERES E DAS BANCADAS .....	12
CAPÍTULO III.....	13
DO PLENÁRIO .....	13
CAPÍTULO IV .....	13
SEÇÃO I.....	13
DAS COMISSÕES.....	13
SEÇÃO II.....	16

DAS PRERROGATIVAS DAS COMISSÕES.....	16
SEÇÃO III.....	17
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	17
SEÇÃO IV.....	18
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS .....	18
CAPÍTULO V .....	19
SEÇÃO I.....	19
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE .....	19
SEÇÃO II.....	20
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	20
TÍTULO III.....	20
DOS VEREADORES .....	20
SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....	20
SEÇÃO II.....	21
DA VACÂNCIA .....	21
SEÇÃO III.....	22
DAS AUSÊNCIAS E LICENÇAS.....	22
SEÇÃO IV.....	23
DA REMUNERAÇÃO .....	23
SEÇÃO V .....	23
DAS PENALIDADES .....	23
TÍTULO IV – CAPÍTULO I.....	26
SEÇÃO I.....	26
DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO .....	26
SEÇÃO II.....	26
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA .....	26
SEÇÃO III.....	27



DOS PROJETOS DE LEI .....	27
SEÇÃO IV.....	28
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO .....	28
SEÇÃO V .....	29
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO .....	29
SEÇÃO VI.....	29
DOS ATOS NORMATIVOS .....	29
CAPÍTULO II.....	30
SEÇÃO I.....	30
DO PROCEDIMENTO E TRÂMITE DOS PROJETOS.....	30
SEÇÃO II.....	30
DOS REQUERIMENTOS .....	30
CAPÍTULO III.....	31
SEÇÃO I.....	31
DAS SESSÕES .....	31
SEÇÃO II.....	32
DAS ATAS.....	32
SEÇÃO III.....	32
DOS DESPACHOS DO PRESIDENTE.....	32
SEÇÃO IV.....	32
DA VOTAÇÃO .....	32
SEÇÃO V .....	32
DA SANÇÃO E DO VETO .....	32
CAPÍTULO IV .....	33
SEÇÃO I.....	33
DO EXPEDIENTE.....	33
SEÇÃO V .....	34

DA SANÇÃO E DO VETO .....	34
CAPÍTULO IV .....	34
SEÇÃO I.....	34
DO EXPEDIENTE.....	34
SEÇÃO II.....	35
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	35
TÍTULO V .....	35
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	35
EMENDAS AO REGIMENTO .....	36
INTERNO DA CÂMARA .....	36
MUNICIPAL DE MARTINS – RN .....	36
- EMENDA DE Nº 001 - .....	36
- EMENDA MODIFICADA AS § 1º DO ARTIGO 41º DO.....	36
REGIMENTO INTERNO – .....	36
- EMENDA DE Nº 002 – .....	36
- EMENDA SUPRESSIVA AO REGIMENTO INTERNO – .....	36
PROMULGAÇÃO .....	37
PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 017/96 .....	37
DE: 03 DE DEZEMBRO DE 1996.....	37
- EMENDA DE Nº 002 – .....	38
- EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 002 AO ARTIGO 10º .....	38
DO REGIMENTO INTERNO –.....	38
- EMENDA DE Nº 003 – .....	39
- EMENDA MODIFICATIVA DE Nº003 AO ARTIGO 11º .....	39
DO REGIMENTO INTERNO -.....	39
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL .....	40
- PARECER – .....	40

- EMENDA DE Nº 0004 – .....	40
- EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO III, DO .....	40
PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 20 DO REGIMENTO .....	40
INTERNO – .....	40
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – .....	41
- PARECER – .....	41
EMENDA MODIFICATIVA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN Nº001/2009 .....	42
Comissão de Legislação e Redação Final .....	43
P A R E C E R .....	43
PROMULGAÇÃO .....	44
EMENDA SUPRESSIVA AO REGIMENTO INTERNO Nº 006/2010 .....	44
Comissão de Legislação e Redação final .....	45
P A R E C E R .....	45
Comissão de Legislação e Redação final .....	45
P A R E C E R .....	45
EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO DE Nº 007/2010.	46
Comissão de Legislação e Redação Final .....	46
P A R E C E R .....	46
Comissão de Legislação e Redação Final .....	47
P A R E C E R .....	47
EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO DE Nº 008/2010.	48
Comissão de Legislação e Redação final .....	48
P A R E C E R .....	48
Comissão de Legislação e Redação final .....	49
P A R E C E R .....	49

PROMULGAÇÃO .....	49
EMENDA MODIFICADA AO REGIMENTO INTERNO DE Nº 01/2015 .....	50
Comissão de Legislação e Redação final .....	51
P A R E C E R .....	51
EMENDA MODIFICATIVA AO REGIMENTO INTERNO DE .....	52
Nº 003/2017 .....	52
Comissão de Legislação e Redação final .....	53
P A R E C E R .....	53